ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO



Oficio 01/03 - SEAM/2014

Holyn

São Paulo, 07 de Março de 2014.

Ao SINP

A SEAM que representa os engenheiros, arquitetos e agrônomos municipais da Prefeitura de São Paulo há 78 anos e participante do SINP desde sua criação, solicita do Governo Municipal esclarecimentos a respeito da proposta do projeto de Reestruturação de nossas carreiras, apresentada pelo Governo Municipal da Prefeitura de São Paulo na Mesa Central realizada no dia 27/02/2014, para que possamos apresentar em Assembleia Geral de nossa categoria que irá deliberar sobre a proposição.

Preliminarmente, relacionamos abaixo, alguns itens que solicitamos os devidos esclarecimentos:

1. No artigo 1°, o que significa o termo "Analistas"?

2. No artigo 3º, o que significa "Grupo Ocupacional Único" e quais são suas funções como grupo?

No artigo 8°, falta o anexo II;

4. No artigo 17°, § 2°, não esta claro o tempo e as demais condições necessárias para a progressão;

Artigo 23°, falta anexo IV;

6. O disposto no § 2º do artigo 24 a respeito de "exclusão de qualquer gratificação" estabelecido em legislação especifica" e o disposto no artigo 56, quais são as "gratificações incompatíveis".

7. O § 4º do artigo 27 e o artigo 32º, parecem contraditórios, esclarecer.

- 8. § 1º do artigo 32 decisão judicial é salário devido, portanto passível de reajuste de acordo com demais salários.
- Como ficam os enquadramentos dos aposentados que se encontram nas ultimas referencias, tanto da lei 12.568/98 - QPDU, como na lei 14.591/2007- EDU, pois de acordo com o dispositivo constitucional da paridade teriam direito a serem enquadrados na categoria Q17, alias, critério estabelecido em reestruturações anteriores.
- 10. Artigo 5º e 46º esclarecer como é o acesso ao nível IV.
- 11. Artigos 14º e 15º, definir regras para aprovação do Estágio Probatório.

12. Artigo 26º - esclarecer a compensação de horas.

- 13. Artigo 57 Esclarecer o motivo da diferença de remuneração para quem ocupa os cargos em comissão optantes e não optantes.
- 14. Artigo 37º esclarecer sobre os enquadramentos dos estáveis e admitidos no Q5, terão direito a progressão?

15. Artigo 9°, §1° - porque se exclui os reajustes de acordo com alei 13.303/2002?

- 16. Artigo 9º como ficam os direitos adquiridos referentes a sexta parte e aos quinquênios?
- 17. Anexo III porque os percentuais de reajustes estabelecidos para 2015 e 2016 são diferenciados entre as referencias, desde o Q1 ao Q17?

18. Artigos, 52°,53°,54° e 55°, quais serão os textos?

Atenciosamente

Engº. Enéas José A. Campos Presidente